

Para Ulysses, reforma é assunto só de Sarney

ESTADO DE SÃO PAULO 24 MAR 1989

amefrcp4

BRASÍLIA
AGÊNCIA ESTADO

"Isso é assunto do governo e eu não costumo falar de assuntos que não são meus. Eu sou do Legislativo, sou presidente da Constituinte", disse ontem o deputado Ulysses Guimarães, negando-se a comentar a possibilidade de o governo, agora fortalecido pela aprovação do sistema presidencialista, realizar uma reforma ministerial e afastar os ministros ligados ao PMDB. "Mesmo que os ministros sejam do partido, a escolha do presidente Sarney foi livre e independente", afirmou.

Ulysses rebateu a informação de que os ministros da Ciência e Tecnologia, Luís Henrique, da Cultura, Celso Furtado, e da Previdência Social, Renato Archer, estivessem ontem prontos para colocar seus cargos à disposição do presidente da República. "Não é nada disso e a escolha deles não foi por indicação do PMDB", argumentou o deputado, acrescentando que "o presidente Sarney é responsável pelo Ministério, tendo plena liberdade para nomear e demitir ministros". Por isso, recomendava aos jornalistas que procurassem Sarney para saber sobre mudanças na composição do Ministério. "Não sei de nada. Perguntem a ele", repetia.

O presidente da Constituinte afirmou que sua intenção, agora, é promulgar o mais rápido possível a nova Constituição e que propará às lideranças partidárias a realização de sessões de votação também pela manhã.



Júlio Fernandes

"Eu sou do Legislativo, lembra Ulysses"

É necessária correção em 22 artigos

BRASÍLIA
AGÊNCIA ESTADO

Em decorrência da aprovação da emenda Humberto Lucena, que manteve o sistema presidencialista de governo, serão necessárias alterações no texto de 22 artigos que constam do projeto da futura Carta, além da supressão do parágrafo único do Artigo 2 das Disposições Transitórias.

As alterações, previstas na própria emenda aprovada terça-feira, destinam-se a suprimir as citações relativas ao sistema parlamentarista, em que se baseia a emenda do Centrão, anteriormente aprovada.

O primeiro dispositivo a ser modificado é o Parágrafo III do Artigo 14, que inclui o primeiro-ministro entre os cargos que devem ser ocupados por brasileiros natos. No Parágrafo I do Artigo 56 será eliminada a hipótese de dissolução da Câmara dos Deputados, que seria possível apenas se prevalecesse o parlamentarismo.

Quatro dispositivos do Artigo 59 serão suprimidos, como a autorização para viagens ao Exterior — ficando mantida essa competência apenas em relação ao presidente da República —, o julgamento das contas do primeiro-ministro, a fixação de seus subsídios e a obrigatoriedade de apresentar relatório após cada viagem ao Exterior — exigência agora limitada ao presidente da República. Também será retirada a expressão primeiro-ministro do texto relativo às atribuições do Congresso Nacional.

O Artigo 61 será modificado para retirar o direito de a Câmara e o Senado convocarem o primeiro-ministro, permanecendo apenas essa prerrogativa em relação aos ministros de estado.

Quatro itens deixarão de existir no Artigo 64, todos relativos às matérias de competência da Câmara, como a autorização para instaurar processos contra o primeiro-ministro, tomada de contas, moção de censura e recomendação para o afastamento de detentor de cargo de confiança, nas quais constavam, juntamente com o presidente e os ministros de Estado, também o primeiro-ministro.

Dentre os demais artigos que sofrerão mudanças para excluir a menção ao primeiro-ministro estão o Artigo 69, Parágrafo I, que autoriza parlamentares, sem perda de mandato, a ocuparem o cargo de primeiro-ministro; e o Artigo 85, que invoca a apreciação das contas do primeiro-ministro pelo Congresso Nacional.

Há emendas para qualquer mandato

BRASÍLIA
AGÊNCIA ESTADO

O mandato do presidente José Sarney poderá ser de quatro anos, conforme está previsto no Artigo 4º das disposições transitórias; de cinco anos, caso seja aprovado uma das dez emendas existentes, ou até de seis anos, se nenhuma das emendas for aprovada e esse artigo for excluído do texto. Ontem, estabeleceu-se entre os constituintes uma discussão sobre este assunto. Muitas eram as opiniões e as negociações já se encaminhavam em vários sentidos. A liderança da defesa da tese dos seis anos foi assumida pelo deputado Amaral Neto (RJ), líder do PDS.

O Artigo 4º das disposições transitórias, estabelecendo que o mandato do atual presidente terminará em 15 de março de 1989, só deverá ser votado em fins de abril, segundo previsão da Mesa da Constituinte. Para esta questão existem 26 emendas, sendo 16 defendendo os quatro anos e dez a favor dos cinco anos, além dos destaques de votação em separado, que retiram o artigo do texto da Sistematização.

CENTRÃO

Quem tiver emenda modificando o texto da Sistematização terá de obter 280 votos para aprová-la. O Centrão, por exemplo, ao elaborar a sua emenda coletiva, simplesmente excluiu do texto o artigo que trata do mandato do atual presidente da República. Como o texto do Cen-

trão tem preferência e deixa o artigo em branco, a esquerda, os constituintes adeptos dos quatro anos terão de conseguir 280 votos para um pedido de destaque de votação em separado, aprovando em seguida uma das emendas pelos quatro anos, também com 280 votos.

INTERPRETAÇÕES

Se essa emenda restabelecendo os quatro anos de mandato não for acolhida, poderá configurar-se uma situação em que existem ainda muitas divergências sobre como será resolvida. Se nem o governo ou seus opositores conseguirem aprovar uma emenda definindo o mandato do atual presidente, não haverá referência sobre o tema nas disposições transitórias e o mandato poderá ser então de cinco ou seis anos, segundo avaliações colhidas ontem em plenário. Para o deputado José Genoíno (PT-SP), valerá o que ficou estabelecido nas disposições permanentes, ou seja, cinco anos. Já o deputado Amaral Neto acha que valerá o direito adquirido pelo presidente Sarney na Constituição em vigor quando ele foi eleito, ou seja, seis anos.

A emenda preferencial para votação será a do deputado Mathews Iensen (PMDB-PR), que conseguiu 316 assinaturas e prevê que a primeira eleição para presidente da República, após a promulgação da nova Constituição, será dia 15 de novembro de 1989, concedendo, assim, cinco anos para Sarney. As demais são todas individuais.

Contra ministro-coordenador

BRASÍLIA
AGÊNCIA ESTADO

O Planalto não apoiará a emenda Manoel Moreira, que cria a figura do ministro-coordenador no sistema presidencialista congressual. Ontem à noite, durante reunião do presidente José Sarney com os líderes do governo na Câmara, Carlos Sant'Anna, e no Senado, Saldanha Derzi, e mais o líder do PFL, José Lourenço, foi analisada a emenda Manoel Moreira — redigida por Miguel Reale Junior, assessor especial de Ulysses Guimarães. E, diante do expressivo resultado alcançado terça-feira na aprovação da emenda Humberto Lucena, o Planalto e seus líderes concluíram que a proposta de presidencialismo congressual está prejudicada.

Durante todo o dia, Manoel Moreira tentou negociar sua emenda, mas esbarrou nos presidencialistas do PT, do PDT e até no grupo liderado pelo senador Marco Maciel, que considerou a proposta descabida. Já Ulysses Guimarães acha que a iniciativa deve ser examinada pela Constituinte. "Conversei com várias lideranças e vou continuar conversando. Se obtiver êxito, levaremos a emenda à aprovação", afirmou.

Hoje, às 10 horas, no gabinete de Humberto Lucena, será analisada uma fusão de emendas — de Moreira, Joaquim Haickel, Onofre Correa, Bonifácio de Andrada, Cid Carvalho e Antônio Gaspar. Segundo a nova proposta, o Conselho de Ministros previsto originalmente deixará de existir, além de serem suprimidas algumas atribuições do ministro-coordenador.

O Congresso e o presidente

ARY RIBEIRO

Pela emenda substitutiva presidencialista aprovada pela Constituinte, o presidente da República — o atual e os futuros — continuará basicamente com as mesmas atribuições de hoje. São as atribuições

clássicas de um sistema presidencialista de governo. Devido às alterações já introduzidas no mecanismo de funcionamento dos Poderes, que fortaleceram o Poder Legislativo, porém, o presidente da República não mais será o todo-poderoso de hoje. Ao menos no papel, sua ação

estará sob rígido controle do Congresso Nacional.

A seguir, uma comparação entre o que o presidente da República e o Poder Executivo podem fazer hoje e o que poderão fazer depois que entrar em vigor a futura Constituição:

HOJE	DEPOIS	HOJE	DEPOIS
O mandato termina a 15 de março, o que significa que o presidente tem tempo para comprometer quase todo o Orçamento do primeiro ano do seu sucessor.	O mandato terminará no dia 1º de janeiro, com o que se afasta essa possibilidade.	O presidente da República pode requerer urgência para exame de projeto de lei do Executivo. Neste caso, ele será aprovado por decurso de prazo se não votado dentro de 45 dias em cada Casa do Congresso ou em 40 dias em sessão conjunta.	O presidente poderá também pedir urgência para qualquer de seus projetos de lei, mas não mais haverá aprovação por decurso de prazo. Esgotados os 45 dias em cada Casa, ele será apenas incluído na Ordem do Dia e nenhuma outra proposição poderá ser votada na sua frente.
O presidente nomeia e exonera livremente os ministros de Estado.	O presidente também os nomeará e exonará livremente, mas a Câmara dos Deputados, por proposta de um terço de seus membros e aprovação de dois terços (matéria ainda em exame) poderá aprovar moção de censura que importará em exoneração automática do ministro censurado. A Câmara ou o Senado poderão também, por maioria absoluta, manifestar discordância com o que um ministro, convocado, diga perante a Casa, o que é uma forma de forçar exoneração.	O presidente pode vetar total ou parcialmente qualquer projeto de lei aprovado pelo Congresso, com o veto incidindo até sobre simples expressões. A eliminação de um "não" ou "sim" poderia mudar totalmente o sentido de uma lei. E o veto só pode ser derrubado pelo Congresso por maioria de dois terços de cada Casa do Congresso, em votação nominal. Na prática, nenhum veto é derrubado.	O presidente poderá usar do veto total ou parcial, mas este terá de incidir sobre artigo, parágrafo ou inciso inteiro, não sobre expressões. O veto poderá ser rejeitado por maioria absoluta (metade mais um) de cada uma das duas Casas do Congresso, em votação secreta.
Os ministros de Estado só estão obrigados a atender a convocações dos plenários da Câmara ou do Senado.	Os ministros de Estado ficarão obrigados também a atender às convocações de qualquer comissão, permanente ou de inquérito, da Câmara ou do Senado.	O presidente concede e renova livremente as concessões de canais de rádio e televisão.	O presidente terá de submeter esses atos de concessão e renovação ao Congresso Nacional.
O presidente nomeia livremente os governadores dos territórios.	A nomeação terá de ser previamente aprovada pelo Senado.	O presidente ou o órgão competente do Poder Executivo autoriza a exploração de riquezas minerais em terras indígenas.	Essa exploração terá de ser autorizada pelo Congresso Nacional.
O presidente mediante prévia aprovação do Senado, nomeia todos os ministros do Tribunal de Contas da União. Todos vitalícios.	O presidente, mediante prévia autorização do Senado, só poderá nomear um terço dos ministros, entre os quais, alternadamente, um auditor e um membro do Ministério Público. Os outros dois terços serão escolhidos pelo Congresso Nacional. Todos para mandato de oito anos, não renovável. O TCU deixa de ser o órgão predileto dos presidentes para colocação de amigos, geralmente políticos em fim de carreira.	O Poder Executivo é livre para realizar quaisquer operações externas de natureza financeira. Pode contrair dívidas, conceder avais, decidir sobre as condições de pagamento, etc.	Caberá ao Senado autorizar as operações externas de natureza financeira, inclusive as da União, bem como fixar limites globais, condições e concessão de avais.
O presidente nomeia e demite livremente presidente e diretores do Banco Central.	O presidente terá de submeter previamente à aprovação do Senado os nomes escolhidos para esses cargos.	O Poder Executivo conduz também como bem lhe aprez todas as operações relacionadas com o endividamento interno, inclusive quanto à emissão de títulos de crédito.	Caberá também ao Senado fixar limites globais para a dívida consolidada da União, dos estados e dos municípios.
O presidente pode legislar tanto ou mais quanto o Congresso Nacional, baixando decretos-leis que entram imediatamente em vigor e são automaticamente aprovados se o Congresso sobre eles não se manifestar dentro de 60 dias e mais dez sessões consecutivas. É a aprovação por decurso de prazo. Além disso, o decreto-lei entra em vigor com a publicação e seus efeitos só cessam quando rejeitado pelo Congresso, na data da rejeição. O presidente não tem prazo para remetê-lo ao Legislativo, e neste, o prazo só começa a correr depois da leitura numa sessão, o que pode demorar muito.	O presidente não mais poderá baixar decretos-leis. Poderá, em caso de urgência e relevante interesse nacional, adotar medidas provisórias, com força de lei. Mas estas funcionarão com decurso de prazo ao contrário. Se não aprovadas dentro de 30 dias pelo Congresso Nacional, estarão rejeitadas e seus efeitos cessam, retroativamente, até a data da publicação.	O Poder Executivo tem também ampla liberdade em matéria financeira, cambial e monetária, inclusive para emitir moeda.	Passará a ser da competência do Congresso Nacional, com sanção do presidente da República, dispor sobre todas essas matérias, inclusive quanto à captação de poupança popular, emissão de moeda, seus limites, e sobre o montante da dívida mobiliária.
		A fiscalização sobre o Poder Executivo, a cargo do Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União, só alcança as áreas financeira e orçamentária.	A fiscalização por parte do Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas, abrangerá também as áreas contábil, operacional e patrimonial. A Câmara e o Senado poderão pedir ao TCU que realizem auditorias em determinados setores da administração.